



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 297/2025

Processo nº: 50743/2025

Origem: Assistência Social

Assunto: Prestação de Serviço de Seleção e Treinamento – Contratação por Inexigibilidade

Trata-se de analisar a solicitação de parecer jurídico acerca da melhor forma de contratação da pessoa jurídica **SALTO EDITORA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 45407581000119)** para fins de prestação de serviço de seleção e treinamento, especificamente para ministrar capacitações com os seguintes temas “Sistema Único de Assistência Social (SUAS) proteção social Básica: o fazer profissional no CRAS”, introdução ao SUAS com destaque para Proteção Social Básica e Paif; e “Trabalho social com famílias no CRAS”; para a equipe de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), em Veranópolis, de forma presencial, com carga horária total de 09 horas/aula.

Inicialmente, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto, não serão objeto de análise deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise estritamente legal da demanda. Com efeito, aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e questões de natureza diversa da jurídica não serão examinadas.

Consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, para as contratações no âmbito da administração pública vigora o princípio da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

obrigatoriedade de licitação. Busca-se, desse modo, obter aquela oferta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, o próprio ordenamento jurídico pátrio, regulamentado pela Lei 14.133/2021, dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencadas nos seus artigos 74 e 75, estando o administrador a elas restrito.

No caso em análise, a contratação poderá ocorrer na forma prevista no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O parágrafo terceiro do mesmo artigo leciona que “Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”. É o caso do presente expediente.

A *expertise* da contratada veio fartamente comprovada, confirmando-se o seu enquadramento na exceção supramencionada.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica opina pelo enquadramento do procedimento de inexigibilidade de licitação para o caso concreto, fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei de Licitações.

Veranópolis, 27 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

DECIO ATTOLINI JUNIOR

Data: 27/08/2025 09:54:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Décio Attolini Jr,
OAB/RS 69.155
Assessor Jurídico